# Hospital do Tricentenário



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mall: http@clogica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EPP-, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. n°1.006.466- SDS-PE e inscrito no CPF sob o n° 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apt°102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1038, loja 02, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob n° 23.623.014/0001-67, por seu representante legal, MOACIR ARAÚJO DE LUNA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 858.015.004-30, portador do RG n° 3211432, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA, de serviços especializados de mão de obra para instalação de Central de Ar Condicionado na UTI 03 - Adulto com 10(dez) leitos para o CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 ( quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 02(duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor equivalente a 50%, a ser pago no ato de assinatura do contrato e a 2ª parcela no valor do saldo restante, quando da conclusão do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

### Hospital do Tricentenário



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mall: <u>htt/@elogica.com.br</u>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90(noventa) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo. O serviço deverá ser executado em 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

### 4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Realizar serviços especializados de mão de obra para instalação de Central de Ar Condicionado na UTI 03 Adulto com 10(dez) leitos.
- **4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- **4.1.6.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.
- **4.1.7**. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

#### 4.2. DO CONTRATANTE

- **4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

# Hospital do Tricentenário



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mall: <u>htt@elogica.com.br</u>

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENARIO GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA

EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP MOACIR ARAÚJO DE LUNA

Testemunha

CPF: 748263 244.1

CPF: